



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PARECER TÉCNICO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Bujaru, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, Prefeito Municipal, juntamente com o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO o Sr. GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES, vêm abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O “SHOW MUSICAL DA CANTORA MANU BATIDÃO”, PARA O FESTIVAL AÇAÍJET 2022, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – PA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso)

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei 8.666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que Justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso)

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Acontece que a Cantora Manu Batidão, na região é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

**I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM O “SHOW MUSICAL DA CANTORA MANU BATIDÃO”, PARA O FESTIVAL AÇAIJET 2022, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BUJARU – PA.**

### **II - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE:**

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:**

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura, desporto, lazer e turismo para a empresa **E S DE A PINTO PRODUCAO E EVENTOS**, inscrita sob **CNPJ nº 18.403.016/0001-00** em comemoração ao FESTIVAL AÇAIJET do município, que se realizará em praça pública em setembro de 2022, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a **SHOW MUSICAL MANU BATIDÃO** possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar os municípios de Bujaru e região, para comemoração de um FESTIVAL AÇAIJET.

### **IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **E S DE A PINTO PRODUCAO E EVENTOS**, inscrita sob **CNPJ nº 18.403.016/0001-00**, para a realização de **SHOW MUSICAL DA CANTORA MANU BATIDÃO** em Praça Pública, o valor total de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), informado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento a empresa **E S DE A PINTO PRODUCAO E EVENTOS**, inscrita sob **CNPJ nº 18.403.016/0001-00**, no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior.

O que não é o caso do preço informado de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

**V- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**2022: 0207: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, 13.392.0009.2.017 Apoio a Manifestações Culturais, Religiosas e Cívicas, 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros –Pessoa Jurídica;**

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opinamos pela contratação direta dos serviços da Proponente – **E S DE A PINTO PRODUCAO E EVENTOS**, inscrita sob **CNPJ nº 18.403.016/0001-00** – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Excelentíssima Senhora Secretaria Municipal de Administração, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Bujaru - PA, 11 de julho de 2022.

*Andrey Bethowen da Costa Pereira*

Andrey Bethowen da Costa Pereira  
Comissão de Licitação  
Presidente